



Estado de Mato Grosso  
Município de Campo Verde  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

**EDITAL Nº 002/2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT PARA O MANDATO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as suas modificações;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2076, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Campo Verde;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA nº 015, de 16 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Campo Verde-MT e dá outras providências;



**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA nº 017, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA nº 020, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar no Município de Campo Verde-MT.

Torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** os critérios e normas que regulamentarão o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e seus respectivos Suplentes, do Município de Campo Verde-MT, para mandato de 4 (quatro) anos, compreendido o período de 2024 a 2027, permitida recondução por novos processos de escolha.

## **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1** O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 13.824/19, Lei Municipal nº 2076/15, a Resolução do CONANDA nº 231/22, Resolução CMDCA nº 015/23 e Resolução CMDCA nº 020/23, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

**1.2** O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

- a) Inscrição dos candidatos;
- b) Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;
- c) Exame psicológico, de caráter eliminatório;
- d) Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, informática básica, e interpretação de texto, de caráter eliminatório;
- e) Eleição dos candidatos, mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Campo Verde;
- f) Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência



integral;

g) Posse dos Conselheiros Tutelares, Titulares e Suplentes eleitos;

**1.3** O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Eleitoral, paritária, constituída a partir da Resolução CMDCA nº 020 de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a Comissão Especial (Comissão Eleitoral) para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar no Município de Campo Verde-MT.

**1.4** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Verde-MT visa preencher **05 (cinco)** vagas para Conselheiros Titulares e **05 (cinco)** vagas para Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

**1.5** Em caso de afastamento do titular ou vacância, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

**1.6** Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida “em nenhuma hipótese” a composição de chapas.

## **2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**2.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Verde-MT instituirá, antes da publicação do presente Edital, Comissão Especial Eleitoral cuja composição será de 05 (cinco) membros, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

**2.2** Cabe à Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

- a) Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- c) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos



ou à sua ordem;

- d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e na Resolução CMDCA nº 017 de 16 de março de 2023, que dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do conselho tutelar, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- e) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- f) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- g) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente, seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- h) Selecionar e requisitar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- i) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- j) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;
- k) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- l) Fazer análise de toda documentação apresentada pelos candidatos ao pleito.

**2.3** Nos casos de recondução à função de conselheiro tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do conselheiro tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.



### 3. DO CONSELHO TUTELAR

- 3.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;
- 3.2** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este
- 2.4** A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, com o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira, sem prejuízo à disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados, conforme Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.
- 2.5** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
- 2.6** É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.
- 2.7** O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos por Lei Municipal que o criou, e pela Resolução CMDCA nº 015 de 16 de março de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Campo verde e dá outras providências sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

### 4. DA REMUNERAÇÃO

- 4.1** O Conselheiro Tutelar eleito e empossado ará *jus*, durante o período de seu mandato, a remuneração mensal de **R\$ 2.355,68 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, com correção do RGA, em conformidade com o §1º, art. 71, da Lei Municipal nº 2.076/15, Lei Complementar nº 124/2019/19, bem como gozarão dos Direitos previsto no art. 134 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



4.2 O Conselheiro Suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do conselheiro titular por férias, licenças, obedecidas rigorosamente a ordem de classificação.

## 5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será nos dias **10/04/2023 a 10/05/2023, no horário das 7h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00**, na sala dos conselhos, localizada na Avenida Alagoas, s/n, anexo ao Cadastro Único, bairro Bom Clima, esquina com posto de Saúde São Lourenço, Campo Verde-MT CEP 78.840-000.

5.2 A inscrição será gratuita e implicará na aceitação do candidato às normas contidas nesta deliberação.

5.3 Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

a) **Quatro 01:**

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I - Reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Link: <a href="https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam;jsessionid=jakzT7kilNAddFbCbcPH8CuCIK7h788bz4TW30vvzDuubRZLJEb5!-408075921">https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam;jsessionid=jakzT7kilNAddFbCbcPH8CuCIK7h788bz4TW30vvzDuubRZLJEb5!-408075921</a>  Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal, Link: <a href="https://cnc.tjdft.jus.br/">https://cnc.tjdft.jus.br/</a>  Certidão da Justiça do Estado de Mato Grosso de



	<p>1º e 2º grau</p> <p>Link: <a href="https://sec.tjmt.jus.br/">https://sec.tjmt.jus.br/</a></p> <p>Certidão da Justiça Federal.</p> <p>Link: <a href="https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa">https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa</a></p>
II - Idade superior a 21 anos;	<p>Cópia de documento oficial válido (Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira de Conselho Regional profissional, com foto para conferência.</p>
III - Residir no Município de Campo Verde há mais de 2 (dois) anos;	<p>Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias ou contrato de aluguel, devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência.</p> <p>Observações:</p> <p><b>a)</b> deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando, assim, o lapso de 2 anos de moradia no município;</p> <p><b>b)</b> será aceito contra/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência ou cópia autenticada).</p>



<p>IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;</p>	<p>Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.</p> <p>E apresentar certidão de quitação eleitoral</p> <p>Link: <a href="https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a></p>
<p>V - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;</p>	<p>Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.</p>
<p>VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 12 (doze) anos antecedentes à eleição.</p>	<p>A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.</p>
<p>VII - Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.</p>	<p>Análise da Comissão Eleitoral.</p>
<p>VIII - Foto 7x5.</p>	<p>Foto tipo passaporte, legível e sem nenhuma manifestação política, religiosa e/ou cultural.</p>
<p>IX - Ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando o candidato for ex - conselheiro de direito, no Diário Oficial do Município.</p>	<p>A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.</p>
<p>X - Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar.</p>	<p>Anexo II</p>

**5.4** Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo (Anexo I);





- 5.5** Deverá ser juntada ao requerimento de inscrição (anexo I), a que se refere este artigo, as cópias acompanhadas dos originais de todos os documentos descritos no quadro 01, (item 5.3) deste edital, para conferência.
- 5.6** Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido, no máximo há 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição.
- 5.7** Não serão realizadas as inscrições quando faltar algum documento descrito no item 5.3.
- 5.8** No caso de Conselheiros Tutelares em recondução referente ao “item III do Quadro 01”, deverá fornecer um comprovante de residência do mês atual a inscrição, ou de 30 (trinta) dias, e os 03 (três) últimos holerites.
- 5.9** Os candidatos deverão manter número de celular e e-mail atualizados no CMDCA e junto a Comissão Especial Eleitoral.
- 5.10** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as datas descritas neste Edital, as publicações dos demais editais que envolvem o processo de escolha, bem como as retificações, atos, convocações referentes a este processo seletivo, no site da Prefeitura municipal de Campo Verde (*link <https://novo.campoverde.mt.gov.br/editais/>*).

## **6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO**

- 6.1** Serão automaticamente indeferidos pela Comissão de Especial Eleitoral os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.
- 6.2** A inscrição dos Conselheiros Tutelares apenados administrativamente ou judicialmente, serão analisadas pela Comissão Especial Eleitoral para aferição do cumprimento do inciso I, do art.12, desta Deliberação.
- 6.3** A manifestação da Comissão Especial Eleitoral, devidamente fundamentada, mas não vinculante, será submetida a plenária do CMDCA, para deliberação acerca do julgamento da inscrição referida no “item 6.2”
- a) liberdade assistida;
  - b) semiliberdade;
  - c) internação.



- 6.4** O CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, avaliará os requerimentos e a documentação apresentados pelos candidatos e fará **no dia 15/05/2023** a publicação do deferimento e indeferimento em Diário Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos ou não deste edital.
- 6.5** Os candidatos indeferidos nesta etapa, conforme publicado no Diário Oficial do Município, terão o **prazo de 16/05/2023 até o dia 19/05/2023**, para apresentar recurso na sede do CMDCA.
- 6.6** Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Juízes das Varas da Infância e adolescência e ao Ministério Público. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.
- 6.7** A publicação no Diário Oficial do Município do resultado de todos os recursos dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar será **no dia 22/05/2023**.
- 6.8** Qualquer manifestação judicial ou pedido de impugnação deverá ser apresentado a Comissão Eleitoral, no período **de 22/05/2023 até 23/05/2023**, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 ao CMDCA.
- 6.9** A remessa dos processos dos candidatos deferidos ao Ministério Público para análise e considerações será **no dia 24/05/2023**.
- 6.10** Havendo manifestação judicial ou pedido de impugnação, o CMDCA analisará e publicará o resultado da análise no Diário Oficial do Município do **dia 24/05/2023**, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.
- 6.11** O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para a própria Comissão Eleitoral, de forma escrita e fundamentada, **no período de 25/05/2023 à 26/05/2023**.
- 6.12** Resultado da defesa do pré-candidato da impugnação de terceiro **30/05/2023**.
- 6.13** Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada, no dia **31/05/2023**, no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.
- 6.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.



## 7. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 7.1** A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, informática básica e interpretação de texto, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do Art. 8, § 1º a) da Resolução CMDCA 015/2023, será elaborada e aplicada, sob a fiscalização do Ministério Público.
- 7.2** A Prova de Aferição consistirá em prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2,5 (dois e meio) pontos cada questão, perfazendo o total de 100 (cem) pontos, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/1990, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº. 9.394/1996; Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária; Resolução CMDCA 015/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Campo Verde e dá outras providências, e Noções Básicas de Informática.
- 7.3** Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos para a prova objetiva.
- 7.4** A prova será aplicada **no dia 25/06/2023**, o local, e horário será divulgado pela comissão eleitora em forma de resolução.
- 7.5** Divulgação do Gabarito da prova **dia 26/06/2023**.
- 7.6** Divulgação dos aprovados **dia 28/06/2023**.
- 7.7** Prazo de recurso de pré-candidato reprovados **29/06/2023 até 30/06/2023**.
- 7.8** Prazo de análise à recursos caso apresentados à comissão **03/07/2023 até 05/07/2023**.
- 7.9** Resultado final da análise pela comissão eleitoral dia **06/07/2023**.
- 7.10** Divulgação resultado final dos aprovados **dia 07/07/2023**.

## 8. DA ELEIÇÃO

- 8.1** Somente os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pela Comissão Especial Eleitoral estarão aptos a participar do processo de votação.
- 8.2** Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato **terá de 10/07/2023 até 30/09/2023** para realização de campanha eleitoral.
- 8.3** A campanha eleitoral será regulada através de Resolução própria do CMDCA, com utilização subsidiária das regras do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) conforme Resolução



CMDCA nº 017, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do conselho tutelar.

**8.4** A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campo Verde acontecerá no dia 01/10/2023, no horário das 08H00 às 17H00, no posto de votação a ser divulgado posteriormente por resolução.

## **9. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**9.1** O curso de formação será regulado através de Resolução própria do CMDCA.

**9.2** Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela comissão eleitoral.

**9.3** O curso de formação incluirá estágio de três dias, *in loco*, no conselho tutelar para qual foi eleito.

**9.4** O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação, salvo faltas justificadas, sob pena de eliminação automática do processo de escolha do conselho tutelar.

**9.5** Só receberá certificado os Conselheiros que estiverem em conformidade com o previsto neste edital.

## **10. DA POSSE**

**10.1** A posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos neste certame se dará **no dia 10 (dez) de janeiro de 2024.**

**10.2** Como critério para posse, o CMDCA solicitará, junto ao órgão competente, a folha de antecedentes criminais dos conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT;



- 20.2** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais suplementares e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 20.3** Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, além das demais ações elencadas na Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 20.4** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 20.5** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 20.6** A Comissão Especial Eleitoral, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares da cidade de Campo Verde mandato de 2024/2027, será dissolvida em 90 (noventa) dias após o término do processo eleitoral.
- 20.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral no período de 30 (trinta) dias após a posse, cabendo ao CMDCA a responsabilidade dos casos após esse período
- 20.8** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 30 de março de 2023.

**André Regis Tavares Novais**  
**Presidente do CMDCA**





**Aline Mayara Pereira Prado**  
**Comissão Especial do Processo Eleitoral**

**Jéssica Maria Prati**  
**Comissão Especial do Processo Eleitoral**

**Vandecleia Antunes Delmondes**  
**Comissão Especial do Processo Eleitoral**

**Luiza Mitie Tsuruta**  
**Comissão Especial do Processo Eleitoral**

## **ANEXOS DO EDITAL PARA LEITURA DO CANDIDATO**

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO  
COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO  
TUTELAR**

**ANEXO V - REQUERIMENTO DE RECURSO**

**ANEXO VI - RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.  
“ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
TUTELAR DE CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANEXO VII - RESOLUÇÃO CMDCA Nº 017/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023. AS  
CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS AOS CANDIDATOS A MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR.**

**ANEXO VIII - RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023.  
“INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT”.**





Estado de Mato Grosso  
Município de Campo Verde  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilmo. Sr.(a)

Presidente do CMDCA,

Presidente da Comissão Especial de Eleição

Eu, \_\_\_\_\_, conhecido(a) como \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, profissão \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Campo Verde, Celular ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, venho REQUERER a Vossa Senhoria que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do Conselho Tutelar Único de Campo Verde-MT, na forma do Artigo 133 da Lei Federal nº 8.069/1990, combinado com o Artigo 6º, Resolução CMDCA nº 015/2023, e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (Conforme Quadro 01, Item 5.3, do Edital N° 002/2023):**

- ( ) I - Reconhecida idoneidade moral;
- ( ) II - Idade superior a 21 anos;
- ( ) III - Residir no Município de Campo Verde há mais de 2 (dois) anos;
- ( ) IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;
- ( ) V - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
- ( ) VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 12 (doze) anos antecedentes à eleição;
- ( ) VII - Foto 7x5;
- ( ) VIII – Ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando o candidato for ex - conselheiro de direito, no Diário Oficial do Município.
- ( ) IX - Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar (anexo II).

Campo Verde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



Estado de Mato Grosso  
Município de Campo Verde  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

**ANEXO II**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na Resolução CMDCA nº 015/2023 no art. 37 que dispõe que “A Função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada”.

Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 231/2022, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Campo Verde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Requerente



**ANEXO III**  
**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZO INÍCIO</b>	<b>PRAZO FIM</b>
1.	Publicação do Edital.	31/03/2023	
2.	Período de impugnação do Edital.	01/04/2023	03/04/2023 até as 17h00
3.	Período de inscrição.	10/04/2023	10/05/2023 até as 17h00
4.	Divulgação do deferimento e indeferimento dos inscritos.	15/05/2023	
5.	Prazo de recurso de indeferidos.	16/05/2023	19/05/2023 até as 17h00
6.	Divulgação da análise dos recursos de indeferimento pela comissão.	22/05/2023	
7.	Impugnação da análise do recurso apresentado pela comissão por pré-candidato.	22/05/2023	23/05/2023
8.	Publicação da análise da impugnação	24/05/2023	
9.	Envio ao Ministério Público dos aprovados	24/05/2023	
10.	Aplicação da Prova (local a ser definido)	25/06/2023	
11.	Divulgação do Gabarito	26/06/2023	
12.	Divulgação dos aprovados	28/06/2023	
13.	Prazo de recurso de pré-candidato reprovados	29/06/2023	30/06/2023
14.	Prazo de análise à recursos caso apresentados à comissão	03/07/2023	05/07/2023
15.	Resultado final da análise pela comissão eleitoral	07/07/2023	
16.	Período de Campanha Eleitoral	10/07/2023	30/09/2023
17.	Eleição (local a ser divulgado)	01/10/2023	
18.	Curso de formação	Definida em deliberação própria (meados de novembro)	
19.	Posse (local a definir)	10/01/2024	



Estado de Mato Grosso  
Município de Campo Verde  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A  
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Campo Verde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



Estado de Mato Grosso  
Município de Campo Verde  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

**ANEXO V**  
**REQUERIMENTO DE RECURSO**

Ilmo. Sr.(a)

Presidente da Comissão Especial Eleitoral,

Eu, \_\_\_\_\_, conhecido(a) como \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, pré-candidato(a) ao processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Campo Verde, para o mandato 2024-2027, tendo sido oficialmente comunicado do indeferimento da minha candidatura, através do Diário Oficial do Município, publicado em \_\_\_/\_\_\_/2023, venho requerer a Vossa Senhoria a revisão do resultado da minha inscrição, na forma do Artigo 133, da Lei Federal nº 8.069/1990, combinado com o Artigo 8, inciso I, a) da Resolução CMDCA nº 015/2023.

Para tanto, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada) em conformidade com o Quatro 01, Item 5.3 do Edital, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Informo, ainda, meus dados de contato, caso necessário:

Celular ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_.

Campo Verde, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Requerente